

CONTRATO DE TRABALHO

CONCORRÊNCIA COM O EMPREGADOR

Recurso

AP -

CORREÇÃO MONETÁRIA — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - MÊS DE VENCIMENTO - MÊS DE COMPETÊNCIA

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM....^a VARA DO TRABALHO DE AGRAVO DE PETIÇÃO O ora agravante não se conforma, "data venia", com a R. decisão que dirimiu a impugnação à sentença de liquidação, no tópico relativo à CORREÇÃO MONETÁRIA. Trata-se da aplicação de coeficientes de correção monetária (época própria = mês da prestação do trabalho, ou mês da data-limite para pagamento?). Na impugnação à sentença de liquidação, o ora agravante já lembrava que o MM. Juiz havia despachado determinando o refazimento dos cálculos, com a aplicação dos coeficientes relativos ao mês seguinte da prestação do trabalho. Por esse motivo, aquela R. sentença de liquidação estava sendo impugnada. Ocorre que, como então se disse, os coeficientes aplicáveis devem ser aqueles relativos ao mês trabalhado, mesmo porque o prazo legal de "até o 10º dia do mês seguinte" é apenas limite máximo, e mesmo assim aplicável somente quando não se trate de execução em juízo, motivada pelo inadimplemento do empregador. E, com toda razão, assim vem decidindo esse E. Tribunal: - TRT - PR - AP - 0167/91, Ac. 2º T. 4401/91; - TRT - PR - AP - 0316/91, Ac. 2º T. 6144/91; - TRT - PR - AP - 0314/94, Ac. 15013/94; - TRT - PR - AP - 0274/94, Ac. 10693/94, entre outros tantos. Por outro lado, a tabela publicada pela Assessoria Econômica desse E. Tribunal (a mesma utilizada pelo perito), já considera os coeficientes, em cada mês respectivo, relativos ao mês do vencimento, e não o mês da competência. Tanto é verdade que merece ser conferido como segue: na tabela utilizada pelo perito, cujo cabeçalho é "Fatores de atualização de Débitos trabalhista até", traz o coeficiente de relativo ao mês de (ou seja, de atualização). No mês anterior, traz o primeiro coeficiente superior a, ou seja e esse sim, somente pode referir-se ao mês do VENCIMENTO, pois a data limite da tabela (ver cabeçalho) é até Ora, se o coeficiente lançado na tabela já refere-se ao mês do vencimento, como demonstrado, não há nenhuma razão para utilizar-se o coeficiente que corresponde ao mês, como fez o Sr. Perito! Note-se, por exemplo, que às fls., "in fine", no último mês, o perito utilizou o coeficiente - o qual, segundo a mesma tabela ("Fatores até"), corresponde não ao mês de, mas sim ao mês de! Como se vê, o prejuízo do agravante tem duplo fundamento, como aqui exposto, motivo pelo qual requer que esse E. Tribunal Dê Provimento ao presente agravo para o fim de determinar que o cálculo da correção monetária seja efetuado da forma correta, incidindo também sobre a respectiva diferença, os JUROS legais, Termos em que, Pede Deferimento., de de Advogado